



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

ATA DE REUNIÃO

Ao dia três de fevereiro de 2022, por meio do aplicativo Microsoft Teams, às 16:00, em atendimento ao Decreto nº 47.329, de 21 de outubro de 2020, e em atenção ao Decreto nº 47.611, de 19 de maio de 2021, alterado pelo Decreto nº 47.704, de 27 de julho de 2021, foi realizada a 12ª Reunião Ordinária do Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro (CPDP). Pela SEFAZ participou o Sr. Thiago Farias Dias, suplente do Sr. Secretário de Estado de Fazenda. Pela SECC, o Sr. Fábio Serrão, suplente do Sr. Secretário de Estado da Casa Civil. Pelo Governo, a Sra. Priscila Haidar Sakalem, suplente do Senhor Governador. Pela SEPLAG, o Sr. Anderson Monteze, suplente do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão. Pela Secretaria Executiva, a Sra. Giovana Itaboraí. Iniciando os trabalhos, a secretária executiva informou aos membros da comissão que fora previsto no decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, exceção para a necessidade de autorização de pagamento de RP por parte do CPDP de algumas despesas específicas, conforme já preconizado no Decreto de abertura do exercício anterior, nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que por meio de seu artigo 57 alterou o artigo 3º do Decreto nº 47.329/2020. Na mesma linha, restos a pagar referente a despesas abarcadas pela Lei nº 8.666/93 de exercício anterior e sem quebra de ordem cronológica também estão excepcionados da apreciação do Comitê. Essa inclusão foi realizada a fim de não impactar o pagamento dos RP relativos a 2021, uma vez que, seguindo a mesma sistemática do previsto na resolução conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 37 de 2021, RP de exercícios anteriores dispensam de autorização prévia do CPDP. Em seguida, a secretária executiva indagou se haveria a necessidade de se manter a exceção de autorização de pagamento de despesas específicas da Saúde conferida pela Resolução Conjunta SECC/SEPLAG/SEFAZ Nº 28, de 19 de agosto de 2021, na nova Resolução. Todos opinaram pela manutenção desta exceção na presente minuta. Em seguida, foi analisada a previsão de pagamento de RP vinculado somente a contratos vigentes e o Comitê deliberou pela inclusão da exceção no parágrafo único do artigo segundo com o texto: “Ressalvado o disposto no inciso I deste artigo, poderá ser autorizado excepcionalmente pelo CPDP o pagamento de RPs vinculados a contratos com o Estado do Rio de Janeiro em que, mesmo após a sua vigência, a manutenção do serviço seja imprescindível para o funcionamento do órgão ou entidade.” Ato contínuo, a fim de sanar dúvidas de interpretação por parte dos órgãos no que se refere à subscrição da Nota Técnica de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.408/2020, foi dada anuência do comitê para a inclusão na parte final do parágrafo primeiro do artigo terceiro da expressão “e pelo responsável da Unidade de Controle Interno”. Não obstante, foi suscitada a inclusão do termo “se houve efetiva prestação do serviço nos termos do Contrato e do Termo de Referência” na Declaração do Ordenador de Despesa, que foi aprovada tendo em vista que o processo de solicitação de autorização para pagamento de RP passa pelo crivo do controle interno do órgão, inclusive com a emissão de Nota Técnica subscrita pelo responsável por esta unidade. Em prosseguimento, foi solicitado o ajuste do texto da minuta da Resolução a fim de consolidar as exigências da Declaração do Ordenador de Despesa num único artigo. Por fim, foi definido que, depois dos ajustes finais e após a validação por parte deste comitê, cada representante encaminhará o texto desta minuta de resolução para os seus respectivos jurídicos concomitantemente e informará que o processo ficará aberto para os três a fim de agilizar a tramitação. Não havendo mais observações, a sessão foi encerrada pela Secretária Executiva às 16:45.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Haidar Sakalem, Assessora Chefe**, em 18/03/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Tadeu Nicolosi Serrão, Subsecretário**, em 18/03/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteze, Subsecretário**, em 18/03/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Farias Dias, Subsecretário**, em 22/03/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29933134** e o código CRC **E724BE67**.
